

MENSAGEM Nº 73/2021

Curitiba, 4 de agosto de 2021

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa permitir que o Estado do Paraná delegue à União Federal a administração de rodovias, exploração de trechos de rodovias, ou obras rodoviárias estaduais, tendo em vista os encerramentos dos contratos de concessão rodoviárias em novembro de 2021.

O projeto tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a delegar a administração de rodovias e a exploração de trechos e obras rodoviárias à União, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) anos.

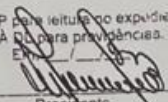
Ainda, a proposta determina que a delegação seja formalizada mediante convênio, garantindo, ainda, a possibilidade do Estado do Paraná destinar recursos à construção, conservação, melhoramento e operação das rodovias ou trechos de rodovias e obras rodoviárias, objeto de delegação, desde que tais obras e serviços não sejam de responsabilidade do Concessionário, evitando que, até o período da assinatura de futuros contratos de concessão, trechos rodoviários estaduais fiquem desassistidos e, assim, fiquem em caráter precário.

Consta, ainda, previsão para que a União possa explorar as vias delegadas por meio de concessão ou diretamente, por consectário lógico da legislação federal aplicável (art. 175, *caput*, da Constituição Federal e Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995).

Referida medida se faz necessária ante ao fato dos contratos de concessão rodoviárias vigentes se encerrarem em novembro de 2021, tendo, o novo Projeto, ampliado a área de cobertura das concessões vigentes, passando de 2.450 quilômetros para 3.368

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.832.099-8

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DP para providências.


Presidente

04 AGO 2021

quilômetros, sendo destes, 2.186 quilômetros de rodovias federais e 1.182 quilômetros de rodovias estaduais.

Espera-se que o novo Projeto de Concessão das Rodovias Integradas do Paraná revigore e modernize a estrutura rodoviária do Estado, proporcionando maior e melhor integração do Porto de Paranaguá com as áreas produtoras do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, além da ligação com países do Mercosul e integração com os estados vizinhos de São Paulo e Santa Catarina.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

mensagem 73/21

PROJETO DE LEI

Autoriza o Estado do Paraná a delegar à União, a administração e exploração de rodovias estaduais.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo do Estado do Paraná a delegar à União, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, prorrogáveis por até mais 30 (trinta) anos, a administração de rodovias e exploração de trechos de rodovias, ou obras rodoviárias estaduais.

Art. 2º A delegação de que trata o art. 1º desta Lei, será formalizada mediante convênio.

Parágrafo único. No instrumento de convênio, poderá constar cláusula autorizando o Estado do Paraná a destinar recursos financeiros à construção, conservação, melhoramento e operação das rodovias ou trechos de rodovias e obras rodoviárias, objeto de delegação, desde que tais obras e serviços não sejam de responsabilidade do Concessionário.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos indicados nesta Lei, poderá a União explorar a via delegada diretamente ou por meio de concessão, nos termos das Leis Federais que regem as concessões.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.